



## União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

Av. Estados Unidos da América, nº9

2125-027 Glória do Ribatejo

NIF: 510 837 140

### **CADERNO DE ENCARGOS**

#### **HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE MADEIRA DE EUCALIPTO, PROPRIEDADE DA JUNTA DE FREGUESIA DA GLÓRIA DO RIBATEJO E GRANHO**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

###### **(Objecto)**

1. O presente Caderno de Encargos tem por objeto a alienação de madeira de eucalipto, do prédio rústico, sito no lugar do Rossio, na localidade de Glória do Ribatejo.
2. O local a que se refere o número anterior encontra-se devidamente delimitado, a vermelho, em ortofotomapa, constante do Anexo I, ao presente Caderno de Encargos, e do qual, faz parte integrante.
3. A alienação a que se refere o n.º 1 compreende a remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes do carte dos eucaliptos.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

###### **(Prazo de Execução)**

O prazo máximo para execução todos os trabalhos inerentes ao presente procedimento é de 1 (um) mês, a contar da data da adjudicação.

##### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

###### **(Obrigações do adjudicatário)**

1. O adjudicatário obriga-se a concluir todos os trabalhos no prazo máximo definido no artigo anterior.



## União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

Av. Estados Unidos da América, nº9

2125-027 Glória do Ribatejo

NIF: 510 837 140

2. O adjudicatário obriga-se a efetuar todas as operações referentes ao abate, rechega, carga, transporte e limpeza, de acordo com as normas de segurança em vigor, visando a salvaguarda de pessoas e bens existentes nos espaços limítrofes, bem como de todas as restantes disposições legais aplicáveis.
3. O adjudicatário assumirá todos os prejuízos causados à Junta de Freguesia ou a terceiros, designadamente os causados nos bens móveis e imóveis, públicos ou privados, resultantes das operações de recolha e remoção do material lenhoso.
4. O adjudicatário deverá comunicar à Junta de Freguesia da Glória do Ribatejo e Granho, o início das operações, com a antecedência mínima de um dia útil.
5. O corte dos eucaliptos só poderá ser efetuado sob a monitorização de um representante da Junta de Freguesia.
6. O adjudicatário obriga-se a manter todos os caminhos utilizados no decurso dos trabalhos, incluindo valetas, no estado de conservação em que se encontravam à data do início dos referidos trabalhos.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **(Visita ao Local)**

Os interessados poderão verificar o material lenhoso, objecto do presente procedimento e o local onde decorrerão os trabalhos, devendo para o efeito, solicitá-lo, com uma antecedência mínima de 24 horas à Junta de Freguesia.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **(Preço Base)**

O preço base é de 30,00€/T (trinta euros por tonelada) que, inclui o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.



## União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

Av. Estados Unidos da América, nº9  
2125-027 Glória do Ribatejo  
NIF: 510 837 140

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **(Preço Contratual)**

Pela aquisição do material lenhoso atrás referido objeto do procedimento e sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deve pagar à Junta de Freguesia da Glória do Ribatejo e Granho o preço constante da proposta adjudicada, por tonelada obtida.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **(Pesagem)**

1. Durante o prazo de execução previsto na Cláusula 2.<sup>a</sup>, o adjudicatário deve proceder ao corte, transporte e pesagem do material lenhoso.
2. A pesagem do material lenhoso será acompanhada por um colaborador da entidade adjudicante.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **(Condições de Pagamento)**

1. Concluída, a pesagem do material lenhoso, no prazo de 48 horas, o adjudicante pagará à entidade adjudicante, o montante referente ao produto do valor da adjudicação pelo total das toneladas obtidas.
2. O pagamento a que se refere o número anterior deve ser feito na Tesouraria da Junta de Freguesia ou por transferência bancária para o **IBAN PT50 0045 5273 4026083471293**, da **CCAM - Caixa Crédito Agrícola Mutuo**, cujo comprovativo da transferência bancária, deverá ser enviado para a Junta de Freguesia.
3. A entidade adjudicante tomará conhecimento do valor que resultou da alienação do corte de eucaliptos na reunião seguinte.



## União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

Av. Estados Unidos da América, nº9

2125-027 Glória do Ribatejo

NIF: 510 837 140

### **Cláusula 9.ª**

#### **(Outros Encargos do Adjudicatário)**

1. O adjudicatário é o único responsável:

- a) Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Junta de Freguesia da Glória do Ribatejo e Granho por motivos que lhe sejam imputáveis;
- b) Pelas indemnizações devidas a terceiros na constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução dos trabalhos;
- c) Por todos os prejuízos causados a terceiros ou à área florestal, incluindo solos e linhas de água, decorrentes das operações referidas nas condições específicas;
- d) Pelos prejuízos causados na mata ou no perímetro florestal, resultantes do incumprimento do constante nas condições específicas, nomeadamente a manifestação de pragas e doenças no arvoredo circundante.

2. É ainda da responsabilidade do adjudicatário:

- a) O pagamento de quaisquer encargos legais necessários à execução dos trabalhos, designadamente licenças ou autorizações conexas com os referidos trabalhos;
- b) O cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal que executa os trabalhos, e o pagamento dos encargos que daí resultem.

3. Correm por conta do adjudicatário quaisquer prejuízos resultantes de furto, deterioração ou sinistro no material adquirido, não podendo ser exigida à Junta de Freguesia da Glória do Ribatejo e Granho qualquer indemnização ou redução de preço.



## União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

Av. Estados Unidos da América, nº9  
2125-027 Glória do Ribatejo  
NIF: 510 837 140

### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

#### **(Gestão de Combustíveis)**

As operações relativas ao corte e extração dos eucaliptos e de remoção completa da rama e dos sobrantes resultantes de tal corte, devem observar as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de gestão de combustíveis, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009/ de 14 de Janeiro, 17/2009, de 14 de Janeiro, 114/2011, de 30 de Novembro, 83/2014, de 23 de Maio, 10/2018, de 14 de Fevereiro, 14/2019, de 21 de Janeiro e Lei n.º 76/2017, de 17 de Agosto, devendo, designadamente, observar o seguinte:

- a) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal que, terão que ser removidos;
- b) Durante o período crítico só é permitido o empilhamento em carregadouro de produtos resultantes de extração (estilha, rolaria, madeira) desde que seja salvaguarda uma área sem vegetação com 10 metros em redor e garantindo que nos restantes 40 metros, a carga combustível é inferior ao estipulado no anexo ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua redacção actual;
- c) Durante o período crítico, nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados é obrigatório que as máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tractores, máquinas, motorroçadoras, motosserras e veículos de transportes pesados, estejam dotados de dispositivos de retenção de fâsca e faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés e estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg de acordo com a massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10.000 Kg.



## União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

Av. Estados Unidos da América, nº9

2125-027 Glória do Ribatejo

NIF: 510 837 140

### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

#### **(Incumprimento e Resolução)**

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a Junta de Freguesia da Glória do Ribatejo e Granho notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a Junta de Freguesia da Glória do Ribatejo e Granho pode resolver o contrato/adjudicação com fundamento em incumprimento definitivo.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação pela Junta de Freguesia da Glória do Ribatejo e Granho de sanções previstas no contrato/adjudicação para o caso de incumprimento pelo adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, nem a aplicação das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas no Código Civil.
4. A resolução do contrato/adjudicação por incumprimento do adjudicatário implica, para este, a perda de quaisquer direitos sobre o material adjudicado, o qual será novamente alienado, ficando o adjudicatário obrigado a repor a diferença entre a sua oferta e o valor obtido na nova alienação.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

#### **(Penalidades)**

1. Quando o adjudicatário não conclua os trabalhos no prazo estabelecido para o efeito, fica sujeito a uma penalização diária de € 50,00 (cinquenta euros).
2. Não procedendo de forma correta à execução dos trabalhos, será aplicada ao adjudicatário as responsabilidades decorrentes do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redacção actual.



## União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho

Av. Estados Unidos da América, nº9  
2125-027 Glória do Ribatejo  
NIF: 510 837 140

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **(Cessão e Subcontratação pelo Adjudicatário)**

A autorização da cessão da posição contratual ou subcontratação depende da prévia autorização da Junta de Freguesia da Glória do Ribatejo e Granho e da apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário ou subcontratado, exigidos ao adjudicatário.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

#### **(Contagem dos Prazos)**

Salvo indicação expressa em contrário, os prazos previstos no presente Caderno de Encargos contam-se por dias seguidos.

### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

#### **(Normas Subsidiárias)**

Em tudo o que não estiver previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de Janeiro e no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, ambos, na sua redacção actual.

## **ANEXO I**

### **Ortofotomapa**

(Cf. n.º 2, da Cláusula 1.<sup>a</sup>, do Caderno de Encargos)

THE  
CONSTITUTION

OF THE UNITED STATES OF AMERICA

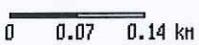
1787

X:-41395.1

X:-40053.6

Y:-69053.7



<p><b>Escala</b> 1/7500</p>  <p>0 0.07 0.14 km</p> 	<p><b>Instrumentos de Gestão Territorial</b></p>	 <p><b>Câmara Municipal de Salvaterra de Magos</b> Divisão de Urbanismo e Planeamento</p>
<p><b>Sistema de Referência:</b> Datum Planimétrico: Datum 73 Datum Altimétrico: Marégrafo de Cascais Elipsóide: Hayford Projeção: Gauss-Krüger</p>	<p>Rossio</p>	<p><b>Requerente</b>  Freguesia de Glória do Ribatejo e Granho</p>
	<p><b>Pedido:</b>  Guia n.º                      Data: 08/07/2022</p>	<p><b>Freguesia</b>  Freguesia de Glória do Ribatejo e Granho</p>

